

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETIAS



LEI N. 2.337, DE 8 DE MAIO DE 2002.

Altera a Redação do art. 2º da Lei n. 2.298, de 5 de junho de 2001.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O art. 2º, da Lei 2.298, de 5 de junho de 2001, que cria a Secretaria Municipal de Assistência Social, alterando o disposto na Lei 1.845 - DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, de 28 de maio de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica criada a Seção V, no Capítulo XIII, na Lei 1.845 - DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, de 28 de maio de 1992, com a seguinte redação:

Seção V – Da Assistência Social

Art. 25A À Secretaria Municipal de Assistência Social competem os assuntos pertinentes:

I - Coordenar o Sistema Descentralizado e Participativo Municipal de Assistência Social;

II - Co-financiar a Política de Assistência Social;

III - Formular a Política Municipal de Assistência Social;

IV - Definir estratégias para ampliação dos recursos para a Assistência Social;

V - Mobilizar, instrumentalizar e articular a rede intergovernamental, com a participação efetiva de representantes dos segmentos da sociedade, de trabalhadores da área, para a elaboração do diagnóstico sócio-econômico do Município e Plano de Assistência Social, adequando-o às diretrizes da Política Nacional e Estadual de Assistência Social;

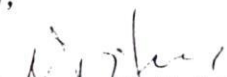
VI - Elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social proposta orçamentária, respeitando as demandas sociais, explicitadas no Plano de Assistência Social;

VII - Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social os critérios de transferências de recursos financeiros do Fundo e a política de conveniamento para as entidades e organizações prestadoras de serviços;

VIII - Proceder à transferência dos recursos financeiros destinados à Assistência Social, conforme legislação vigente;

IX - Encaminhar à apreciação do Conselho de Assistência Social, relatórios de atividades e de execução orçamentária e financeira dos recursos;

X - Expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e com a legislação em vigor;


Marcelo Armando Rodrigues
Secretário Municipal de Assistência Social


Walter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Art. 8º Ao Gestor do Fundo **PROFETA** compete:

I – praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Curador;

II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do seu Conselho Curador;

III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os até 30 de outubro do ano anterior, ao Conselho Curador;

IV – submeter à apreciação do Conselho Curador as contas relativas à gestão do Fundo.

§ 1º Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas na área do Projeto.

§ 2º O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Curador, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.

Art. 9º O controle orçamentário, financeiro e de resultados será efetuado pelo Conselho Curador, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 7 de maio de 2002


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal